

Autógrafo n. 16/61

PROJETO DE LEI Nº

LEI Nº 345

A Câmara Municipal de Palmital decreta:


Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado a ocorrer com as despesas de viagem dos delegados da "ASSOCIAÇÃO DE LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS DE PALMITAL", recentemente fundada, à São Paulo, a fim de participarem da I CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS, a ser realizada em 2 e 3 de setembro de 1961.


Artigo 2º - O auxílio estipulado no Artigo 1º desta Lei será entregue à diretoria da Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, logo após a promulgação da presente Lei.

Artigo 3º - O Crédito Especial aberto com esta Lei correrá por conta do excesso de arrecadação a ser observado no corrente Exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961.


-Dr. Feres Canahan Tanus-
Presidente


-Jose Vasconcelos Leite-
1º Secretário

promulgada em 4-11-61